



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

LEI Nº 763/05

Altera dispositivos da Lei nº 747 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2005 e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescentado a Lei nº 747, de 01 de julho de 2004, o art. 16A com a seguinte redação:

“Art. 16A – Na Lei Orçamentária de 2005 deverão ser alocados recursos para a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal compreendendo a criação da Guarda Civil e Secretarias Municipais além de pagamento de gratificação a membros de Comissão de Avaliação a ser criada”.

Art. 2º- O art. 27 da Lei nº 747, de 01 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário e respectivo anexos, deverá ser entregue à Câmara Municipal até 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício subsequente”.

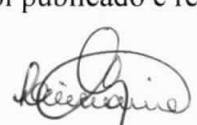
Art. 3º - Esta lei terá seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2005.


Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A presente lei foi publicado e registrado na Secretaria de Administração em 20 de abril de 2005.


Luciana Leão e Lima
Secretária de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

ANEXO DE LEI Nº 763/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Lei nº 763/2005, de 20 de abril de 2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 747 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução de Lei Orçamentária Anual de 2005 de dá outras providências.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ART. 16. INCISO I E § 2º. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000

Aumento Mensal verificado = R\$ -

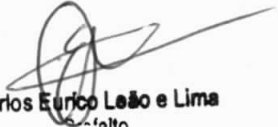
Impacto Orçamentário - Financeiro Anual = R\$ -

Impacto Orçamentário Financeiro - Soma do Primeiro ano e dos subseqüentes = R\$ -

Observação: Trata-se da Lei que não tem impacto orçamentário e financeiro por alterar a lei de diretrizes orçamentárias para 2005.

O impacto orçamentário - financeiro será calculado quando da apresentação dos projetos decorrentes das diretrizes orçamentárias específicas.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2005.


Carlos Eurico Leão e Lima



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenador de despesa, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que o aumento de despesa decorrente da Lei nº 763/2005 de 20 de abril de 2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei nº 747 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2005 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias, conforme exige o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04.05.00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que assunto inteira responsabilidade.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2005.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito